

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0426/80

INTERESSADO: GERALDO MANOEL DA SILVA

ASSUNTO : Consulta sobre dispensa de disciplinas em Curso supletivo - Modalidade Suplência, para aluno que eliminou disciplinas através de exames supletivos.

RELATOR : Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 810/80 CESG - Aprovado em 21 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Geraldo Manoel da Silva, brasileiro, casado, nascido em 23/05/1937, solicita ao Conselho Estadual de Educação esclarecimento sobre "as disciplinas, série e grau" em que poderá matricular-se em Curso Supletivo - Modalidade Suplência, à vista das disciplinas que já eliminou em exames supletivos.

É a seguinte a escolaridade comprovada do consulente:

- 1.- Fls. 05 - Curso Primário concluído em 1951, no Grupo Escolar "Abílio Manoel", da cidade de Bebedouro- S.P.
- 2.- Fls. 06 - Aprovado em disciplinas do 2º Grau, em exames supletivos, realizados em 1973.

Disciplinas eliminadas no I.E.E. "Othoniel Mota", de Ribeirão Preto:

- a) Educação Moral e Cívica - 5,25
- b) Org. Social e Política Brasileira - 5,00

- 3.- Fls. 08 - Aprovado em disciplinas do 2º Grau, em exames Supletivos, realizados em 1974.

Disciplina eliminada no C.E. Alberto Santos Dumont:

- a) História - 5,00

- 4.- Fls. 07 - Aprovado em disciplinas do 2º Grau, em exames de Madureza, realizados em 1975.

Disciplina eliminada no I.E.E. "Othoniel Mota" - Ribeirão Preto - SP:

- a) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - 5,80

- 5.- Fls. 09 - Aprovado em disciplina do 2º Grau, em exames Supletivos, realizados em 1975.

Disciplina eliminada no I.E.E. "Othoniel Mota"- de Ribeirão Preto:

- a) Geografia - 6,40.

2.- APRECIÇÃO:

A consulta formulada pelo interessado Geraldo Manuel da Silva deve ser respondida com base na Legislação em vigor, que estabelece, como pré-requisito para se cursar o ensino supletivo de 2º Grau, a conclusão do 1º Grau ou equivalente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se a Geraldo Manoel da Silva:

- a) - Não poderá matricular-se no Curso Supletivo de 2º Grau-modalidade Suplência, sem a conclusão do ensino do 1º Grau.
- b) - O interessado poderá, por outro lado, obter o certificado de conclusão de 2º Grau, completando as eliminações das disciplinas ainda restantes, através de exames supletivos de 2º Grau.

CESG, em 23 de abril de 1980

- a) Consº José Maria Sestílio Mattei - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1980

- a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente